



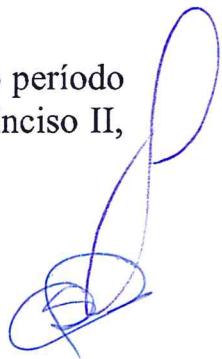
Processo nº 118.333/2017

CONTRATO N° 2017/191.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A JME SERVIÇOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO E DE TELECOMUNICAÇÕES.

Ao(s) dezesseis dia(s) do mês de novembro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a JME SERVIÇOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, situada na SCLRN 716, Bloco F, Loja 53, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 701.770-506, inscrita no CNPJ sob o n. 38.036.000/0001-14, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Representante Legal, a senhora SUZANA SOBREIRA DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 120/17, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17/11/2018, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.





O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/191.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 2.940.344,31 (dois milhões, novecentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal (itens 1 a 8 abaixo):

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$ 122.792,41
1. Adicional de Periculosidade	R\$ 2.897,36
2. Subtotal – Remuneração	R\$ 125.689,77
4. Encargos Sociais (35,94%)	R\$ 45.172,90
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 170.862,67

MONTANTE “B”

6. Custos Adicionais	R\$ 23.481,57
- Auxílio-Alimentação	R\$ 15.509,78
- Auxílio transporte	R\$ 1.996,22
- Uniforme	R\$ 1.970,70
- Seguro de Vida e Auxílio Morte/Funeral	R\$ 716,30
- Equipamento de Segurança do Trabalho	R\$ 1.620,77
- Ferramentas	R\$ 739,98
- Equipamentos para comunicação/plano da operadora de telefonia móvel.	R\$ 927,81
- Outros	R\$ 0,00
7. Subtotal Montante "A" + Montante "B" (5 + 6)	R\$ 194.344,24
8. Taxa de Administração (18,75%)	R\$ 36.439,55

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)

R\$ 230.783,79

10. PREÇO BÁSICO ANUAL (9 x 12)

R\$ 2.769.405,48

11. Despesas com 13º salário

R\$ 170.600,30

12. Sistema de Registro Eletrônico de Ponto

R\$ 338,53

1.PREÇO GLOBAL ANUAL

R\$ 2.940.344,31

[10 + 11 + 12]



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 147.017,22 (cento e quarenta e sete mil, dezessete reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar



com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE003561, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/11/18 a 16/11/19, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”



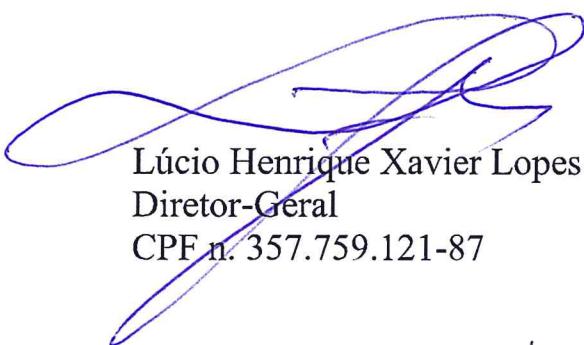
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de novembro de 2018.

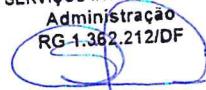
Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

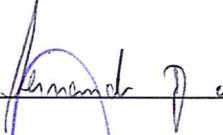
Pela CONTRATADA:

Suzana Sobreira da Silva Nascimento
JME SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI
Administração
RG 1.362.212/DF



Suzana Sobreira da Silva Nascimento
Representante Legal
CPF n. 559.753.481-53

Testemunhas:

- 1)  1º de Abril 2018
- 2)  26/04/2018

CCONT/FP